



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 75/2025 PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **FABRÍCIO DE OLIVEIRA STERTZ ME**, com sede na Rua Max Hellebrandt, nº 267, Bairro Loteamento Danelon, CEP 96.770-000, Município de Cerro Grande do Sul/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.775.418/0001-10, neste ato representada por Fabrício de Oliveira Stertz, inscrito no CPF sob nº 657.652.060-34, residente e domiciliado na Rua Max Hellebrandt, nº 267, Bairro Loteamento Danelon, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 34/2025 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATADA** prestará serviços de transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise no itinerário abaixo descrito:

Itinerário: Saída da sede vai para o Campo dos Teixeira, Vila Nova, volta ao Posto de Saúde 24Horas, Garambéu e Camaquã. Na volta o percurso é inverso totalizando 180 Km.

Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

Início do itinerário pela manhã às 08 horas e término à tarde.

Para a realização de tal itinerário, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo Micro-ônibus, marca e modelo /FIAT DUCATO ENGESIGMIC, ano/modelo 2021/2021, placas JAX2J37, cor branca, diesel, chassi 3C6EFVEKXME529486, que terá como motorista o Sr. Fabrício de Oliveira Stertz, portador da carteira de habilitação nº 01369426454, categoria AD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter seu veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de Trânsito), e as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 34/2025, bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituído apto para o transporte.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

horas, à Secretaria de Saúde, apresentando-se toda documentação que demonstre estar, o motorista substituto, apto para dirigir o veículo.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos anteriormente previstos, havendo qualquer descumprimento, a **CONTRATADA**, além das penas previstas na Lei nº 14.133/2021, estará sujeita a uma multa equivalente à 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser descontada por ocasião do pagamento da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos pacientes, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de pacientes a serem transportados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:

### DO CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à Contratada, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço referente ao objeto nas especificações contidas neste termo;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer durante o transporte dos pacientes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 4,50 (quatro reais com cinquenta centavos) por quilômetro rodado conforme proposta ofertada por ocasião da Dispensa de Licitação nº 34/2025, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, das



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos prestadores do serviço, comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com anuência do Contratado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 131-09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO PRÓPRIO 1.500.1002.0040

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Aroldo Oliveira Lopes, inscrito no CPF sob nº 447.653.120-20, matrícula 1008, designado pela Portaria Nº 471/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:**

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de junho de 2025.

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA STERTZ ME**  
Contratada

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Aroldo Oliveira Lopes  
CPF: 447.653.120-20